



Município de Alcácer do Sal

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

DESPACHO Nº 011/GAP/2025

Assunto: Delegação e Subdelegação de Competências da Presidente nos Vereadores

CONSIDERANDO QUE:

- A) A melhoria contínua dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Alcácer do Sal a todos aqueles que habitam, trabalham e visitam o concelho, importa um esforço quotidiano de promoção da eficiência e eficácia na sua gestão;
- B) Impõe-se, pois, o recurso a mecanismos de agilização procedimental e a adoção de fluxos de trabalho que assegurem mais qualidade e maior celeridade na gestão, reduzindo a cadeia de decisão, com enfoque no princípio da colaboração entre a administração e os particulares;
- C) Na prossecução de tal objetivo, a figura de delegação de competências, afigura-se como um meio adequado para assegurar essa eficácia e eficiência, e que na



Praça Pedro Nunes 7580-125 Alcácer
do Sal
Tel: 265247000 - Fax: 265247003
secretaria.gap@m-alcacerdosal.pt

Câmara Municipal de Alcácer do Sal assume particular relevância em virtude da quantidade e extensão dos assuntos que lhe são dirigidos.

D) Assim, em face do exposto, ao abrigo da parte final do artigo 34.º n.º 1, do artigo 36.º n.ºs 1 e 2, e artigo 38.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro na sua atual redação, (RJAL), em articulação com o previsto no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e no âmbito da distribuição de Pelouros constante do meu Despacho n.º 008/GAP/2025, de 03 de novembro de 2025, determino:

DELEGAR E SUBDELEGAR, as minhas competências próprias e as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, através da Deliberação n.º 03/GAP/2025, de 03 de novembro, e que abaixo se encontram descritas, nos Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Alcácer do Sal em exercício de funções em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, para que as exerçam no âmbito e nos limites dos pelouros que lhes estão distribuídos e das atribuições inerentes aos serviços municipais que no âmbito do despacho 008/GAP/2025, de 03 de novembro lhes estão afetos, nos seguintes termos:



I – Vereador Mário Alberto Martins Caixas

I.I. No exercício dos poderes que me são próprios e ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, DELEGO NO VEREADOR MÁRIO ALBERTO MARTINS CAIXAS, as competências previstas no artigo 35.º do mesmo diploma legal, abaixo discriminadas, na área das funções dos seus pelouros, para:

- a) Representar o Município em juízo e fora dele, onde se inclui a celebração de contratos, em consequência de regulamento municipal, deliberação camarária, ou despacho, no exercício de competências delegadas ou subdelegadas que fixem as respetivas condições, (35º n.º 1 a);
- b) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, (35º n.º 1 b);
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal (35º n.º 1 c);
- d) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, (35º n.º 1 f);
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal, com exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º, (35º n.º 1 g);
- f) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais, (35º n.º 1 h);
- g) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, (35º n.º 1 l);
- h) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º, (35º n.º 1 t);



- i) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos, no âmbito dos seus pelouros, (35ºn.º 2 a);
- j) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal, (35ºn.º2 c);
- k) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, (35ºn.º2 e) ;
- l) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, (35º n.º2 m);
- m) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas, (35ºn.º 2 p).

I.II. No exercício de poderes que me foram delegados pela Câmara Municipal de Alcácer do Sal, em reunião de 03 de novembro, em conformidade com o disposto no artigo 34.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do n.º 1 do mesmo artigo, conjugado com o n.º 2 do artigo 36.º, SUBDELEGO no VEREADOR MÁRIO ALBERTO MARTINS CAIXAS, na área das funções dos seus pelouros, as seguintes competências, previstas nos artigos 33.º e 39.º, todos do diploma legal acima identificado:

- a) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, (33º n.º 1 f);
- b) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei, (33 n.º l);
- c) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, (33º n.º1 r);



- d) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, (33º n.º 1 t);
- e) Executar obras por administração direta ou empreitada, (33º n.º 1 bb);
- f) Deliberar sobre a alienação de bens móveis, (33º n.º 1 cc);
- g) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, (33n.º 1 dd);
- h) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, (33º n.º 1 ee);
- i) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (33º n.º 1 gg);
- j) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, (33º n.º 1 ii);
- k) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, (33º n.º 1 jj);
- l) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura, (33º n.º 1 kk);



- m) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, (33º n.º 1 II);
- n) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, (33º n.º 1 nn);
- o) Administrar o domínio público municipal, (33º n.º 1 qq);
- p) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município, (33º n.º 1 uu);
- q) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, (33º n.º 1 bbb);
- r) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, (39º b).

I I– Vereador António José Freitas Grilo

II.I. No exercício dos poderes que me são próprios e ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, DELEGO NO VEREADOR ANTÓNIO JOSÉ FREITAS GRILO, as competências previstas no artigo 35.º do mesmo diploma legal, abaixo discriminadas, na área das funções dos seus pelouros, para:

- a) Representar o Município em juízo e fora dele, onde se inclui a celebração de contratos, em consequência de regulamento municipal, deliberação camarária, ou despacho, no exercício de competências delegadas ou subdelegadas que fixem as respetivas condições, (35º n.º 1 a);



- b) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade,
(35º n.º 1 b);
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal (35º n.º 1 c);
- d) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município,
(35º n.º 1 d);
- e) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, (35º n.º 1 f);
- f) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal, com exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º, (35º n.º 1 g);
- g) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais, (35º n.º 1 h);
- h) Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas, (35º n.º 1 i);
- i) Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno, (35º n.º 1 j);



- j) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º (35º n.º 1 k);
- k) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, (35º n.º 1 l);
- l) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º, (35º n.º 1 t);
- m) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, (35º n.º 1 v);
- n) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos no âmbito dos seus pelouros, (35º n.º 2 a);
- o) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal, no âmbito dos seus pelouros, (35º n.º 2 c);
- p) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, no âmbito dos seus pelouros (35º n.º 2 e);
- q) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, (35º n.º 2 h);



- r) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza, (35º n.º 2 i);
- s) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, (35º n.º 2 m).

II.II. No exercício de poderes que me foram delegados pela Câmara Municipal de Alcácer do Sal, em reunião de 03 de novembro, em conformidade com o disposto no artigo 34.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do n.º 1 do mesmo artigo, conjugado com o n.º 2 do artigo 36.º, SUBDELEGO NO VEREADOR ANTÓNIO JOSÉ FREITAS GRILO, na área das funções dos seus pelouros, as seguintes competências, previstas nos artigos 33.º e 39.º, todos do diploma legal acima identificado:

- a) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, (33º n.º 1 f);
- b) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei, (33º n.º 1 l);
- c) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, (33º n.º 1 r);
- d) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do



X

município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, (33º n.º 1 t);

e) Deliberar sobre a alienação de bens móveis, (33º n.º 1 cc);

f) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, (33º n.º 1 dd);

g) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, (33º n.º 1 ee);

h) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, (33º n.º 1 ff);

i) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, (33º n.º 1 ll);

j) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, (33º n.º 1 nn);

k) Administrar o domínio público municipal, (33º n.º 1 qq);

l) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município, (33º n.º 1 uu);

m) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município. (33º n.º 1 ww);

n) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município, (33º n.º 1 zz);



- o) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, (33º n.º 1 bbb);
- p) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, (39º b).

MAIS DETERMINO:

- E) Que as competências delegadas e subdelegadas a que se refere o presente despacho entendem-se sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição do Presidente, enquanto delegante;
- F) Que os Vereadores darão informação detalhada ao Presidente relativamente ao exercício das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas;
- G) Autorizar os Vereadores a subdelegar as competências objeto do presente despacho nos respetivos dirigentes máximos dos serviços, em conformidade com o disposto no artigo 46º do CPA;
- H) Que seja dada a devida publicidade ao presente despacho nos termos dos artigos 47.º n.º 2 e 159.º do Código de Procedimento Administrativo em vigor.

Alcácer do Sal, 04 de novembro de 2025

A Presidente da Câmara Municipal,

Clarisse Campos

(Clarisse Campos)



Praça Pedro Nunes 7580-125 Alcácer do Sal
Tel: 265247000 - Fax: 265247003
secretaria.gap@m-alcacerdosal.pt

